



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **274/2017**

Processo Administrativo nº. 17.518/2017 – Dispensa de Licitação Art. 24, I da Lei de Licitações

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **MASQUETTO & MASQUETTO PLANTIO E TERRAPLANAGEM LTDA - ME**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CADASTRAL DE TRECHO DO RIBEIRÃO LAVAPÉS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PARQUE LINEAR.**

Valor: R\$ 14.980,00 (Quatorze mil novecentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: Ficha 60 – Secretaria Municipal de Planejamento.

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100 neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Habitação, **JOSE CARLOS BROTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG nº. 44.489.963-0 e inscrita no CPF sob nº. 005.595.568-10, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **MASQUETTO & MASQUETTO PLANTIO E TERRAPLANAGEM LTDA - ME**, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Carlos Guadanini, 1848, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 13.716.256/0001-41, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a realização de serviço de levantamento topográfico e cadastral de trecho do Ribeirão Lavapés visando à implantação de parque linear, conforme orçamento que apresentou e memorial descritivo, constantes do processo administrativo 17.518/2017, que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do objeto especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será de empreitada por preço global, com fornecimento dos equipamentos, materiais e mão de obra necessários.

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO a proposta da CONTRATADA.

2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

2.4 – Para execução do presente objeto a empresa disponibilizará profissional devidamente habilitado e qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo para conclusão dos serviços objeto deste contrato será de **30 (trinta) dias**, a partir da ordem de início de serviços emitido pela Secretaria de Planejamento, podendo referido prazo ser alterado por acordo entre as partes.

3.2 – O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir a iniciar-se da ordem de início de serviços dada pela secretaria responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 14.980,00 (Quatorze mil novecentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 60 – Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento, obedecido ao item 4.1., retro, será ao término da execução e será em até trinta dias após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura com a medição devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do contrato.

6.1.2 – Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços ora contratados de forma apropriada, conforme orçamento apresentado.

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - Além das responsabilidades elencadas nos itens 7.1. a 7.2. acima, tem também como obrigações aquelas decorrente de ordem legal.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das obrigações assumidas;
- c) Demais penalidades previstas na lei 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **07 AGO 2017**

JOSE CARLOS BROTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO
CONTRATANTE

MASQUETTO & MASQUETTO PLANTIO E TERRAPLANAGEM LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Regiane Ap. Pineiz
Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5

2. Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3128-3